

É o relatório.
DECIDO:
De início, cabe destacar que o Parecer AGE nº 095/2022, considerou regular todo o processo de apuração estando, portanto, apto para decisão. Com efeito, trata-se de Processo de Sindicância instaurado para identificar o condutor do veículo marca NISSAN, modelo DUSTER, cor prata, placa QDN7067, que no dia 04/06/2020, às 11:50:00hs, cometeu ato infracional "ESTACIONAR NO PASSEIO", que resultou na multa de R\$ 160,08 (cento e sessenta reais e oito centavos), paga pela Auditoria-Geral do Estado. Cabe destacar que a instauração da sindicância foi motivada pelo fato de todas as providências administrativas para identificação do condutor do veículo no dia da infração terem restado infrutíferas. No curso da apuração, a Comissão constatou, após informação da GERAf, "... que à época dos fatos não existia procedimentos de controle e nem registros arquivados acerca da utilização dos veículos pertencentes a frota desta AGE/PA, os quais seriam decisivos e precisos para identificar o agente público responsável pelo cometimento da infração de trânsito em tela". Essa informação, somada a que foi prestada pelo fiscal do contrato, em resposta ao Ofício AGE Nº 285/2021-GAB, de "... não ser o responsável pelo ato que culminou na infração de trânsito em questão e nem saber quem conduzi a o veículo no momento do registro da infração", levou a comissão a concluir pelo arquivamento do processo, face a impossibilidade de apurar a autoria do ato infracional em questão. Analisando os presentes autos, verifico que a Comissão utilizou todos os meios possíveis para identificar o autor do fato, entretanto, a falta de registros e controle sobre a utilização dos veículos utilizados por esta Auditoria-Geral impediu a identificação do autor da infração. Ademais, o tempo decorrido entre a falta e a apuração também contribuiu para que não fosse possível identificar o condutor do veículo no dia 04/06/2020. Por essas razões, entendo que a comissão se desincumbiu, a contento, das atribuições que lhe foram cometidas pela Portaria AGE nº 057/2022, de modo que não me resta outra alternativa senão aquiescer à sua conclusão e determinar o arquivamento deste processo. Entretanto, não posso deixar de levar em conta que a ausência de registro de movimentação de veículos nesta AGE contribuiu, se não foi o motivo principal, para que não fosse possível identificar o condutor do veículo no dia da infração. Por essa razão, embora já exista um sistema de controle de utilização dos veículos desta Auditoria-Geral, mas adotado de modo informal, determino a GERAf que apresente uma minuta de ato administrativo destinado ao controle de requisição e retirada de veículos junto a empresa locadora contratada, bem como de controle do uso dos veículos por esta AGE, incluindo dados como os nomes do servidor solicitante e do motorista, destino, o motivo do deslocamento, hora de saída e de retorno e observações do motorista quanto à situação/desempenho do veículo, entre outros, devendo essas informações serem arquivadas para futuras consultas. Rua Municipalidade, nº 1.655, bairro Umarizal, CEP: 66050-350, Belém-PA Fones: (091) 3239-6476/6477 - e-mail: auditoria@age.pa.gov.br - www.age.pa.gov.br Publique-se. Belém, 08 de agosto de 2022. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 837368

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

PORTARIA COLETIVA Nº 0224-GS/SEPLAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006; RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, os servidores abaixo discriminados:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Gisele Langwinski	5958568/1	Perito Criminal	PCEPA	04/07/2022	2022/829476
Alexandre Melo Pessoa	5949793/1	Policial Penal	SEAP	25/07/2022	2022/934473
Silvana Tavares Cardoso	5361273/1	Assistente Fazendário B	SEFA	01/06/2022	2022/730272
Maria Celeste Gomes Farias	57208216/1	Especialista em Educação Classe III	SEDUC	27/06/2022	2022/801179
Lorena Arêde Barbosa Fernandes	5917956/1	Técnico em Gestão de Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	FAPESPA	01/08/2022	2022/949478

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, de 05 de agosto de 2022.
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 837737

PORTARIA COLETIVA Nº 0225-GS/SEPLAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006; RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, os servidores abaixo discriminados:

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Helpdpiones da Silva Melo	5954267/1	Policial Penal	SEAP	27/07/2022	2022/939330
Diego Cabral Teixeira	5952572/1	Assistente Administrativo	SEAP	28/07/2022	2022/935614
Paulo Afonso Miranda Garrido	5950125/1	Policial Penal	SEAP	28/07/2022	2022/950520
José Oscar Ferreira Damasceno Júnior	5950073/1	Policial Penal	SEAP	28/07/2022	2022/934893

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, de 05 de agosto de 2022.
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 837808

PORTARIA COLETIVA Nº 0226-GS/SEPLAD, DE 05 DE AGOSTO DE 2022
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental nº. 2.163 de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial nº 30.660 de 11/04/2006; RESOLVE:
Exonerar a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, os servidores relacionados abaixo, resguardando o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

Nome	Mat.	Cargo	Lotação	A contar	Processo
Luciano Francisco Ferreira	5939892/1	Escrivão de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/886864
José Mattos Brito de Carvalho	57190408/2	Investigador de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/906059
Adriany Tássia Borges de Carvalho	5940250/1	Investigador de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/917185
Felipe Vitor Dias Castro	57213360/1	Investigador de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/895029
Ana Carolina Siqueira Pires	5940287/1	Investigador de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/920620
Patricia Brandão de Mesquita	5940133/1	Escrivão de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/918797
Romeu de Melo Ferreira	57233497/1	Investigador de Polícia	PCPA	27/07/2022	2022/899186

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 05 de agosto de 2022.
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração.

Protocolo: 837812

PORTARIA Nº 281, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - DPO
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 2315, de 27 de abril de 2022, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2022 e, considerando o(s) decreto(s) nº 2543, de 08/08/2022 e nº 2544, de 08/08/2022. RESOLVE:
I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2022, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.
II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO A PORTARIA Nº 281, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA/SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2022				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
CODEC						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	109.000,00	109.000,00
Despesas Ordinárias						
	0661	0,00	0,00	0,00	109.000,00	109.000,00
GESTÃO						
IGEPREV						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Despesas Ordinárias						
	0101	0,00	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00